

PARECER CONJUNTO Nº 009/2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 014 de 04 de junho de 2019

AUTOR: Executivo Municipal

PARECER: Favorável com () / sem (x) apresentação de emendas.

EMENTA: “Institui o programa “IPTU premiado” – de incentivo a arrecadação tributária e dá outras providências”.

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: RAIMUNDO DARLAN CASSIANO DA SILVA

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: FRANCISCO ERIVALDO PAULINO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014 DE 04 de JUNHO de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que: “INSTITUI O PROGRAMA IPTU PREMIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se o presente Projeto de Lei de instituir o programa IPTU premiado como forma de incentivar o pagamento do tributo pelos contribuintes do município.

Segundo informa a mensagem, o Projeto se justifica pela necessidade de possibilitar a regularização de débitos, com incentivo aos contribuintes e possibilitando arrecadação dos créditos tributários.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Madalena.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da Reserva Legal, conforme se observa na análise conjunta da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

De outro lado, determinam o inciso I do artigo 34 e inciso XIII do art. 35 ambos da Lei Orgânica do Município de Madalena que:

“Art. 34 – Compete a Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – Instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...) omissis

XIII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei, vislumbra-se, que de acordo com os dispositivos da Constituição e Lei Orgânica Municipal já citados, o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.

Da conclusão

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto, manifestamo-nos favoravelmente a tramitação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Raimundo Darlan Cassiano da Silva
Raimundo Darlan Cassiano da Silva

Relator

Antônio Gilvan Inácio de Sales
Antônio Gilvan Inácio de Sales - Presidente

de acordo com o relatório - () contra o relatório

Maria Alba Gomes Pereira
Maria Alba Gomes Pereira - Vogal

de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Francisco Erivaldo Paulino de Oliveira
Francisco Erivaldo Paulino de Oliveira
Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório - () contra o relatório

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Vogal

de acordo com o relatório - () contra o relatório